

CDE - CLUBE DESPORTIVO ESTRELA

REGULAMENTO GERAL



ÍNDICE

CAPITULO I – PARTE GERAL

Artigo 1º - Disposição Geral

Artigo 2º - Sistema de Cores Oficiais do Clube

Artigo 3º - Regulamentos das Modalidades Desportivas -

CAPITULO II – SÓCIOS

SECÇÃO I – Categorias

Artigo 4º - Categorias

Artigo 5º - Sócios Fundadores

Artigo 6º - Sócios Efectivos

Artigo 7º - Sócios Auxiliares

Artigo 8º - Sócios Colectivos

Artigo 9º - Sócios Correspondentes

Artigo 10º - Sócios Beneméritos, de Mérito e Honorários

SECÇÃO II – Processo de Admissão

Artigo 11º - Sócios individuais

Artigo 12º - Sócios colectivos

Artigo 13º - Identificação de Sócio

SECÇÃO III – Alteração, Suspensão, Exoneração e Readmissão de Sócios

Artigo 14º - Alteração de Categoria

Artigo 15º - Suspensão de Sócio

Artigo 16º - Perda da Qualidade de Sócio

Artigo 17º - Readmissão de Sócio

SECÇÃO IV – Regime Disciplinar

Artigo 18º - Competência

Artigo 19º - Sanções Disciplinares

Artigo 20º - Prescrição

Artigo 21º - Fases do Processo Disciplinar

Artigo 22º - Processo Disciplinar

Artigo 23º - Recurso

Artigo 24º - Indemnizações

SECÇÃO V – Quotas e Contribuições

Artigo 25º - Dos Valores e Cobrança

Artigo 26º - Dispensa de Pagamento de Quotas

Artigo 27º - Aviso ao Sócio Remisso

SECÇÃO VI – Distinções Honoríficas e Galardões

Artigo 28º - Distinções

Artigo 29º - Concessão

Artigo 30º - Emblemas

Artigo 31º - Condições de atribuição

CAPITULO III – DOS ORGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I – Parte Geral

Artigo 32º - Deliberações dos Órgãos Sociais

Artigo 33º - Princípio da solidariedade nas deliberações

Artigo 34º - Garantia de funcionamento dos Órgãos Sociais

SECÇÃO II – Atribuições dos Membros dos Órgãos Sociais

Artigo 35º - Mesa da Assembleia Geral

Artigo 36º - Direcção

Artigo 37º - Conselho Fiscal e Disciplinar

SECÇÃO III – Funcionamento da Assembleia Geral

Artigo 38º - Instalação

Artigo 39º - Sessões ordinárias e convocação

Artigo 40º - Sessões extraordinárias e convocação

Artigo 41º - Quórum constitutivo

Artigo 42º - Ordem de trabalhos da Assembleia Geral

Artigo 43º - Suspensão da Assembleia Geral

Artigo 44º - Quórum deliberativo

Artigo 45º - Voto secreto

Artigo 46º - Princípio da pessoalidade na Assembleia Geral

Artigo 47º - Lacunas e casos omissos no funcionamento da Assembleia Geral

SECÇÃO IV – Funcionamento da Direcção

Artigo 48º - Instalação

Artigo 49º - Secretário-geral

Artigo 50º - Reuniões e convocação

Artigo 51º - Deliberações

Artigo 52º - Actas

Artigo 53º - Responsabilidade solidária

Artigo 54º - Orçamento anual

Artigo 55º - Relatório e contas

Artigo 56º - Lacunas e casos omissos no funcionamento da Direcção

SECÇÃO V – Funcionamento do Conselho Fiscal e Disciplinar

Artigo 57º - Instalação

Artigo 58º - Reuniões e convocação

Artigo 59º - Deliberações

Artigo 60º - Actas

Artigo 61º - Responsabilidade solidária

Artigo 62º - Substituição

Artigo 63º - Lacunas e casos omissos no funcionamento do Conselho Fiscal e Disciplinar

SECÇÃO VI – Funcionamento do Plenário dos Órgãos Sociais

Artigo 64º - Funcionamento

CAPITULO IV – ELEIÇÃO E PROCESSO ELEITORAL

SECÇÃO I – Processo Eleitoral

Artigo 65º - Eleição dos Órgãos Sociais

Artigo 66º - Cadernos eleitorais

Artigo 67º - Abertura e termo do período eleitoral

Artigo 68º - Publicidade

Artigo 69º - Apresentação de listas

Artigo 70º - Ausência de candidaturas

Artigo 71º - Confirmação das listas candidatas

Artigo 72º - Publicação das listas candidatas

Artigo 73º - Campanha eleitoral

SECÇÃO II – Mesas de Voto, Votação, Escrutínio e Apuramento dos Resultados

Artigo 74º - Horário e funcionamento da Assembleia Geral Eleitoral

Artigo 75º - Instalação e constituição das mesas de voto

Artigo 76º - Delegados às mesas de voto

Artigo 77º - Poderes dos delegados das listas

Artigo 78º - Abertura da votação

Artigo 79º - Boletins de voto

Artigo 80º - Votação

Artigo 81º - Boletins de votos nulos

Artigo 82º - Apuramento dos resultados

Artigo 83º - Publicação dos resultados eleitorais

Artigo 84º - Tomada de posse dos membros dos Órgãos Sociais eleitos

CAPITULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 85º - Alteração do Regulamento Geral

Artigo 86º - Outros regulamentos

Artigo 87º - Casos omissos e dúvidas interpretativas

Artigo 88º - Início de admissão de sócios

Artigo 89º - Clube de Futebol Estrela da Amadora

Artigo 90º - Entrada em vigor

CAPITULO I

PARTE GERAL

Artigo 1º

(Disposição Geral)

O CDE – CLUBE DESPORTIVO ESTRELA, que também pode ser designado por CLUBE DESPORTIVO ESTRELA, é uma associação que prossegue os fins definidos nos seus Estatutos e, em obediência aos mesmos, institui este Regulamento Geral.

Artigo 2º

(Sistema de Cores Oficiais do Clube)

As tonalidades das cores oficiais do CLUBE DESPORTIVO ESTRELA obedecem aos padrões definidos nos Sistemas de Cores CMYK e RGB.

1. As tonalidades das cores no emblema e bandeira são as seguintes:
 - a) De acordo com o Sistema CMYK:
 - O encarnado é: C-0, M-100, Y-100, K-1;
 - O branco é: C-0, M-0, Y-0, K-0;
 - O verde é: C-80, M-0, Y-100, K-0;
 - b) De acordo com o Sistema RGB:
 - O encarnado é: R-255, G-0, B-0;
 - O branco é: R-255, G-255, B-255;
 - O verde é: R-0, G-184, B-61;
2. As tonalidades das cores do equipamento principal são as seguintes:
 - a) De acordo com o Sistema CMYK:
 - O encarnado é: C-0, M-100, Y-65, K-47;
 - O branco é: C-0, M-0, Y-0, K-0;
 - O verde é: C-100, M-0, Y-83, K-47;
 - b) De acordo com o Sistema RGB:
 - O encarnado é: R-138, G-41, B-53;
 - O branco é: R-255, G-255, B-255;
 - O verde é: R-0, G-97, B-60;

Artigo 3º

(Regulamentos das Modalidades Desportivas)

O CLUBE DESPORTIVO ESTRELA sempre que crie uma modalidade desportiva deverá elaborar regulamentos específicos a cada modalidade onde, nomeadamente, descreva as condições de inscrição dos atletas.

CAPITULO II

SÓCIOS

SECÇÃO I

Categorias

Artigo 4º

(Categorias)

Os sócios do CLUBE DESPORTIVO ESTRELA repartem-se pelas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Auxiliares;
- d) Colectivos;
- e) Correspondentes;
- f) Beneméritos;
- g) Mérito;
- h) Honorários.

Artigo 5º

(Sócios Fundadores)

1. Sócios Fundadores são os associados que outorgaram e assinaram a escritura pública de constituição do CLUBE DESPORTIVO ESTRELA.
2. Os Sócios Fundadores têm os mesmos direitos e deveres dos Sócios Efectivos.

Artigo 6º

(Sócios Efectivos)

Sócios Efectivos são os que, tendo idade igual ou superior a dezoito anos, usufruem de todos os direitos e que estão sujeitos a todos os deveres estatutários.

Artigo 7º

(Sócios Auxiliares)

1. Sócios Auxiliares são os que, encontrando-se em alguma das situações previstas no número 2 deste Artigo, ficam submetidos apenas a alguns dos deveres e a quem são concedidos apenas alguns dos direitos estatutários.
2. Os Sócios Auxiliares podem ser:
 - a) Atletas – Os que usufruem da formação desportiva prestada pelo Clube e aqueles com quem o Clube celebra contratos de formação ou de trabalho desportivo;
 - b) Menores – Os que tenham idade inferior a dezoito anos.

3. Os Sócios Auxiliares podem ser isentos do pagamento de quotas e outras contribuições, com excepção dos menores de 12 anos que são sempre assim considerados.

Artigo 8º

(Sócios Colectivos)

1. Sócios Colectivos são as pessoas colectivas que solicitem a sua filiação no CLUBE DESPORTIVO ESTRELA e se constituam como parceiros do Clube no desenvolvimento das suas actividades.
2. O conjunto dos direitos e deveres de cada Sócio Colectivo deverá constar de protocolo a aprovar e assinar pela Direcção e pela pessoa colectiva em causa.

Artigo 9º

(Sócios Correspondentes)

1. Sócios Correspondentes são aqueles que, tendo a sua residência habitual a mais de 100 km da cidade da Amadora, optem pela inscrição nesta categoria.
2. Os Sócios Correspondentes ficam submetidos apenas a alguns dos deveres e são-lhes concedidos apenas alguns dos direitos estatutários.
3. Os Sócios Correspondentes podem ser isentos do pagamento de quotas e outras contribuições.

Artigo 10º

(Sócios Beneméritos, de Mérito e Honorários)

1. Sem prejuízo da sua integração numa das demais categorias e independentemente dessa integração podem, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, ser considerados:
 - a) Sócios Beneméritos, os associados que por actos de relevante significado prestados ao Clube, nomeadamente por dádivas ou outras ajudas materiais, se hajam tornados credores da gratidão do Clube;
 - b) Sócios de Mérito, os associados que se distingam por serviços particularmente relevantes prestados ao Clube, sejam na qualidade de membros dos seus Órgãos Sociais, de dirigentes associativos ou federativos;
 - c) Sócios Honorários, as pessoas que, sendo estranhas à população associada do CLUBE DESPORTIVO ESTRELA, tenham prestado serviços relevantes ao Clube, nomeadamente os previstos nas alíneas anteriores.
2. Os Sócios Beneméritos e de Mérito podem ser isentos do pagamento de quotas e outras contribuições.
3. As pessoas galardoadas com o título de Sócio Honorário não adquirem, por tal facto, a qualidade de sócio efectivo.

SECÇÃO II

Processo de Admissão

Artigo 11º

(Sócios individuais)

1. O pedido de admissão a sócio do CLUBE DESPORTIVO ESTRELA é feito através de proposta de modelo aprovado pela Direcção, subscrita pelo interessado.
2. O pedido de admissão implica a aceitação expressa dos Estatutos do CLUBE DESPORTIVO ESTRELA e dos Regulamentos em vigor e o seu integral respeito.
3. A qualidade de sócio do CLUBE DESPORTIVO ESTRELA adquire-se a partir da data da aprovação da respectiva proposta de admissão em reunião de Direcção.
4. A Direcção pode recusar a admissão a sócio do CLUBE DESPORTIVO ESTRELA por motivos devidamente fundamentados.
5. Quando a Direcção recuse a admissão a sócio, a respectiva deliberação será comunicada ao interessado por carta enviada para a morada indicada na proposta, no prazo de 15 dias úteis após a deliberação.

Artigo 12º

(Sócios colectivos)

1. As pessoas colectivas candidatas à qualidade de sócias do CLUBE DESPORTIVO ESTRELA apresentarão à Direcção a sua candidatura, mediante proposta, subscrita pelos respectivos responsáveis que legalmente as obriguem perante terceiros.
2. Para efeitos do apoio à candidatura respectiva, a proposta referida no número anterior poderá incluir a assinatura de um ou mais Sócios Efectivos do CLUBE DESPORTIVO ESTRELA.
3. A candidatura estabelecida no número anterior será documentada, designadamente quanto à constituição e registo da pessoa colectiva candidata, passando os elementos respectivos a integrar um processo individual próprio.
4. A qualidade de Sócio Colectivo do CLUBE DESPORTIVO ESTRELA adquire-se a partir da data da assinatura do protocolo referido no Artigo 8º do presente Regulamento.
5. A Direcção pode recusar a admissão a Sócio Colectivo do CLUBE DESPORTIVO ESTRELA por motivos devidamente fundamentados.
6. Quando a Direcção recuse a admissão a Sócio Colectivo, a respectiva deliberação será comunicada por carta à pessoa colectiva interessada e aos sócios proponentes, caso os haja, enviada para a morada indicada na proposta, no prazo de 15 dias úteis após a deliberação.

Artigo 13º

(Identificação de Sócio)

1. Da inscrição dos associados admitidos atribuir-se-á um número ao respectivo sócio consoante a ordem temporal de entrada de cada inscrição.
2. Ao sócio admitido será atribuído um cartão de identificação onde deverá constar, entre outros elementos, o nome do Clube, o nome e a categoria do associado, a fotografia do associado e o número de sócio.

3. Os associados do CLUBE DESPORTIVO ESTRELA, sempre que frequentem as instalações e eventos exclusivamente destinados aos sócios do Clube, deverão acompanhar-se do cartão de sócio exibindo-o sempre que seja solicitado pelos serviços do Clube.
4. A Direcção do CLUBE DESPORTIVO ESTRELA manterá à sua guarda registo escrito e informático das inscrições dos associados.

SECÇÃO III

Alteração, Suspensão, Exoneração e Readmissão de Sócios

Artigo 14º

(Alteração de Categoria)

1. Os Sócios Efectivos podem, mediante requerimento escrito e nos limites dos Estatutos e Regulamento Geral do CLUBE DESPORTIVO ESTRELA, solicitar a alteração de categoria para Sócios Correspondentes. O inverso é, igualmente, permitido.
2. Os Sócios Auxiliares tornam-se automaticamente Sócios Efectivos assim que cessem as condições previstas no Artigo 7º do presente Regulamento.
3. Qualquer uma das alterações de categoria implica a substituição do cartão de identificação do associado mantendo-se, no entanto, a numeração de sócio.

Artigo 15º

(Suspensão de Sócio)

1. São automaticamente suspensos os sócios que:
 - a) Se atrasem no pagamento de quotas por período superior a seis meses;
 - b) Tenham sido objecto de medida disciplinar de suspensão.
2. A suspensão de sócio, enquanto vigorar, implica a privação dos seus direitos associativos, mantendo-se unicamente os seus deveres.

Artigo 16º

(Perda da Qualidade de Sócio)

Perdem a qualidade de sócio os que:

- a) Peçam a sua exoneração por escrito;
- b) Deixem de pagar quotas durante o período de doze meses e, depois de avisados para procederem à sua regularização, o não tenham feito ou não apresentem para o atraso uma causa justificativa considerada satisfatória, no prazo de trinta dias úteis após a recepção do aviso, efectuado nos termos do número 3 do Artigo 27º deste Regulamento;
- c) Tenham sido objecto de medida disciplinar de expulsão.

Artigo 17º

(Readmissão de Sócio)

1. Podem readquirir a qualidade de sócios do CLUBE DESPORTIVO ESTRELA, nos termos e condições exigidos para a admissão os antigos associados:
 - a) Exonerados a seu pedido;
 - b) Excluídos por falta de pagamento de quotas;
 - c) Excluídos mediante processo disciplinar, quando, em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, for aprovada a sua readmissão por maioria de dois terços dos sócios presentes.
2. O sócio exonerado ou o excluído por falta de pagamento de quotas será readmitido após a regularização dos motivos que levaram à sua exclusão, podendo readquirir o mesmo número de sócio desde que este se encontre vago.
3. Não poderá ser readmitido como sócio do CLUBE DESPORTIVO ESTRELA a pessoa que, tenha perdido a qualidade de sócio, tente fraudulentamente readquiri-la.

SECÇÃO IV

Regime Disciplinar

Artigo 18º

(Competência)

O poder disciplinar sobre os sócios do CLUBE DESPORTIVO ESTRELA é exercido pela Assembleia Geral e pela Direcção, mediante processo disciplinar, que é dispensado nos casos em que seja aplicada a sanção prevista na alínea a) do número 1 do Artigo 19º do presente Regulamento.

Artigo 19º

(Sanções Disciplinares)

1. Dentro dos limites dos Estatutos, podem ser aplicadas as seguintes sanções:
 - a) Repreensão verbal;
 - b) Repreensão por escrito;
 - c) Suspensão até 30 dias;
 - d) Suspensão de 31 a 180 dias;
 - e) Suspensão de 181 dias a um ano;
 - f) Expulsão.
2. A sanção referida na alínea f) do número anterior é da competência exclusiva da Assembleia Geral sob proposta da Direcção e as demais são da competência da Direcção, qualquer delas podendo ser aplicada aos sócios que:
 - a) Violem de forma grave os Estatutos do CLUBE DESPORTIVO ESTRELA ou os seus Regulamentos;
 - b) Não acatem as deliberações dos órgãos competentes ou, de qualquer forma, apelem ao desrespeito dessas deliberações;
 - c) Ponham em causa ou desrespeitem os princípios dos Estatutos ou, por qualquer forma, ofendam a dignidade do CLUBE DESPORTIVO ESTRELA e dos seus órgãos ou organizações nacionais ou internacionais em que o CLUBE DESPORTIVO ESTRELA estiver filiado, bem como a dos titulares dos respectivos órgãos;

- d) Exercendo cargos ou funções, se recusem a cumprir os deveres estatutários ou regulamentares inerentes a esses cargos ou funções;
 - e) Usem os serviços prestados pelo CLUBE DESPORTIVO ESTRELA ou pelas entidades deste dependentes ou com elas cooperantes de forma ou com objectivos fraudulentos, de modo a obterem vantagens ilícitas, ou se constituam em mora, injustificadamente, no pagamento de quaisquer débitos ao Clube ou àquelas entidades, por serviços que lhes hajam sido prestados;
 - f) Pratiquem actos que de alguma forma causem prejuízos ao CLUBE DESPORTIVO ESTRELA.
3. Constituem circunstâncias atenuantes os seguintes comportamentos:
- a) Ausência de antecedentes disciplinares;
 - b) Confissão espontânea de infracção;
 - c) Reparação dos danos causados;
 - d) Os serviços relevantes prestados ao CLUBE DESPORTIVO ESTRELA;
 - e) Em geral, qualquer facto que diminua a responsabilidade do infractor.
4. Constituem circunstâncias agravantes:
- a) A qualidade de membro dos órgãos sociais ou de colaborador nomeado por qualquer deles;
 - b) A reincidência;
 - c) A acumulação de infracções;
 - d) A premeditação;
 - e) Resultar da infracção desprestígio público para o CLUBE DESPORTIVO ESTRELA.
5. Na decisão final, o órgão competente tomará em devida conta a personalidade do sócio, o grau da sua culpabilidade e ainda todas as circunstâncias importantes do caso.
6. A perda da qualidade de sócio, previsto na alínea b) do Artigo 16º deste Regulamento não constitui sanção disciplinar mas mero acto administrativo que se insere na competência de gestão normal da Direcção.

Artigo 20º

(Prescrição)

- 1. A infracção disciplinar prescreve ao fim de um ano a contar do momento em que teve lugar.
- 2. O processo disciplinar deve iniciar-se nos 30 dias úteis subsequentes àquele em que a Direcção teve conhecimento da infracção e do presumível infractor.
- 3. A instauração do processo interrompe o prazo estabelecido no número 1 deste Artigo.

Artigo 21º

(Fases do Processo Disciplinar)

- 1. O processo disciplinar compreende as seguintes fases:
 - a) Inquérito preliminar;
 - b) Dedução da nota de culpa;
 - c) Resposta à nota de culpa;
 - d) Instrução;
 - e) Decisão e sua comunicação.
- 2. Compete à Direcção proceder ao inquérito preliminar, dedução da nota de culpa, instrução, decisão e comunicação da sanção.

Artigo 22º

(Processo Disciplinar)

1. O processo disciplinar é iniciado por um inquérito preliminar, obrigatoriamente concluído em período nunca superior a 30 dias úteis.
2. Se o processo houver de prosseguir, é deduzida nota de culpa, da qual constará a descrição completa e específica dos factos indiciadores da infracção e, bem assim, as normas estatutárias e regulamentares violadas.
3. A nota de culpa é sempre reduzida a escrito, entregando-se ao sócio o respectivo duplicado, contra recibo, no prazo de 8 dias úteis, contados sobre a data de conclusão da fase preliminar. Não sendo possível proceder à entrega pessoal do duplicado da nota de culpa, este será remetido por correio registado, com aviso de recepção.
4. O sócio responderá à nota de culpa, por escrito, dentro de 20 dias úteis, contados sobre a data do recibo, ou da recepção do aviso referido no número anterior, podendo requerer as diligências que repute necessárias à descoberta da verdade e apresentar 3 testemunhas, por cada facto.
5. O sócio tem direito a assistir à instrução do processo.
6. A decisão será obrigatoriamente tomada no prazo de 30 dias úteis, contados sobre a data de apresentação da defesa. Este prazo poderá ser prorrogado, até ao limite de novo prazo de 30 dias úteis, quando a Direcção o considere necessário ou, até ao total de 120 dias úteis, quando a deliberação seja da competência da Assembleia Geral.
7. A decisão será notificada ao sócio por carta registada com aviso de recepção, com a indicação dos fundamentos que a determinaram e será devidamente registada no cadastro do sócio.

Artigo 23º

(Recurso)

1. Das deliberações da Direcção cabe sempre recurso para a Assembleia Geral, devendo para tanto o mesmo ser entregue, devidamente fundamentado, à Mesa da Assembleia Geral, dentro de 10 dias úteis, contados sobre a data da respectiva notificação.
2. O recurso tem efeitos suspensivos e a sua apreciação terá obrigatoriamente lugar na primeira reunião da Assembleia Geral subsequente à data da recepção e da sua interposição.
3. As deliberações da Assembleia Geral sobre matéria disciplinar são sempre tomadas em última instância, quer quando delibere em matéria da sua competência exclusiva, nos termos do número 2 do Artigo 19º deste Regulamento, quer quando delibere nos termos do número 1 do presente Artigo.

Artigo 24º

(Indemnizações)

A aplicação de qualquer sanção disciplinar não prejudica a responsabilidade do sócio pelo pagamento de quaisquer indemnizações devidas ao Clube em virtude de prejuízos causados.

SECÇÃO V

Quotas e Contribuições

Artigo 25º

(Dos Valores e Cobrança)

1. O valor das quotas e demais contribuições obrigatórias a pagar pelos sócios é, para as diversas categorias, fixado em Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, quanto aos valores mínimos, cabe à Direcção deliberar, em cada caso concreto e em função dos elementos disponíveis, sobre as condições e os valores a pagar, a título de quotas e demais contribuições, por cada Sócio Colectivo admitido nos termos do presente Regulamento.
3. A Direcção determinará a forma como será executada a cobrança das quotas dos associados, quer directa, quer indirectamente, prevalecendo, preferencialmente, a opção que o sócio indicar e que a Direcção considerar mais adequada ao normal funcionamento dos serviços.

Artigo 26º

(Dispensa de Pagamento de Quotas)

Podem ser dispensados do pagamento de quotas os sócios que, em requerimento devidamente fundamentado, dirigido à Direcção, demonstrem encontrar-se em situação socialmente atendível.

Artigo 27º

(Aviso ao Sócio Remisso)

1. A secretaria avisará, através de carta simples dirigida para a morada constante do ficheiro de sócios, todo e qualquer sócio que se atrase no pagamento das quotas devidas por um período de seis meses, comunicando-lhe a automática suspensão dos seus direitos de sócio, nos termos do presente Regulamento.
2. Na mesma comunicação deverá a secretaria informar o sócio que a manutenção do seu atraso por período superior a doze meses implicará a perda da sua qualidade de sócio.
3. Decorridos que sejam doze meses de quotas em atraso, deverá a Secretaria avisar o sócio remisso de que tem trinta dias úteis para proceder à regularização da sua situação, sob pena de automaticamente perder a sua qualidade de sócio.

SECÇÃO VI

Distinções Honoríficas e Galardões

Artigo 28º

(Distinções)

1. A prática pelos sócios de actos especialmente merecedores do reconhecimento por parte do CLUBE DESPORTIVO ESTRELA confere o direito às seguintes distinções:
 - a) Louvor da Direcção;
 - b) Louvor da Assembleia Geral;
 - c) Título de sócio benemérito;
 - d) Título de sócio de mérito;
 - e) Título de sócio honorário;
 - f) Medalha de honra.
2. As distinções consignadas no número anterior têm carácter vitalício e só podem ser retiradas ao sócio distinguido caso este tenha sido sancionado com a pena disciplinar de expulsão.

Artigo 29º

(Concessão)

1. A concessão da distinção prevista na alínea a) do número 1 do Artigo 28º é da competência da Direcção, sendo a concessão das distinções previstas nas alíneas b), c), d) e e) do mesmo número de Artigo da competência da Assembleia Geral sob proposta da Direcção.
2. As distinções previstas nas alíneas c), d) e e) do número 1 do Artigo 28º obedecem aos requisitos previstos no Artigo 10º.
3. A distinção prevista na alínea f) do número 1 do Artigo 28º constitui a distinção de maior valor concedida pelo CLUBE DESPORTIVO ESTRELA, sendo a sua concessão da competência da Assembleia Geral sob proposta conjunta dos órgãos sociais do Clube.
4. A concessão de qualquer uma das distinções previstas no número 1 do Artigo 28º pode ter lugar a título póstumo.

Artigo 30º

(Emblemas)

Têm direito ao uso de emblema:

- a) De ouro: Os sócios que completem 50 anos de filiação;
- b) De prata: Os sócios que completem 25 anos de filiação.

Artigo 31º

(Condições de atribuição)

1. As condições de atribuição, características técnicas e respectivo formato das distinções honoríficas e dos emblemas, serão definidos pela Direcção.
2. O acto de atribuição dos emblemas terá, preferencialmente, lugar no decurso da cerimónia pública comemorativa do aniversário do Clube ou em Assembleia Geral Extraordinária e será acompanhado da entrega de um documento certificativo do facto.

CAPITULO III

DOS ORGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I

Parte Geral

Artigo 32º

(Deliberações dos Órgãos Sociais)

1. Com excepção da Assembleia Geral, cada um dos Órgãos Sociais só poderá reunir e deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
2. Aos membros dos Órgãos Sociais não é permitido, sob pena de demissão, divulgar a matéria dos debates e opiniões emitidas nas reuniões, nem especificar a natureza e qualidade dos votos, salvo quando responderem a inquéritos do Clube ou se devidamente autorizados por este.

Artigo 33º

(Princípio da solidariedade nas deliberações)

1. Os membros de cada um dos Órgãos Sociais são solidária e colectivamente responsáveis pelas respectivas deliberações, salvo quando hajam feito declaração de voto de discordância, registada em acta da sessão em que a deliberação for tomada ou da primeira a que assistam, se não tiverem estado presentes naquela.
2. A responsabilidade a que se refere o número 1 cessará logo que em Assembleia Geral sejam aprovadas tais deliberações, salvo se, posteriormente, se verificar terem sido efectuadas com dolo ou fraude.
3. Cada um dos membros dos Órgãos Sociais pode requerer certidão da acta, na parte de que conste a sua declaração de voto e o assunto a que esta se refere.

Artigo 34º

(Garantia de funcionamento dos Órgãos Sociais)

1. Quando os Órgãos Sociais estejam demissionários, atinjam o final do seu mandato ou este esteja extinto nos termos dos Estatutos, os seus membros continuarão a desempenhar os respectivos cargos até serem substituídos.
2. Do incumprimento do disposto no número anterior, resultará a impossibilidade para o membro faltoso de, durante oito anos, poder desempenhar qualquer cargo nos Órgãos Sociais, salvo se, para tanto hajam concorrido razões de força maior, devidamente justificadas.

SECÇÃO II

Atribuições dos Membros dos Órgãos Sociais

Artigo 35º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral tem por atribuições:
 - a) Convocar a Assembleia Geral, em sessão ordinária ou extraordinária, nos termos previstos nos Estatutos e presente Regulamento, indicando a ordem de trabalhos respectiva;
 - b) Presidir às suas reuniões;
 - c) Investir os sócios eleitos na posse dos cargos, mediante auto, que mandará lavrar;
 - d) Comunicar à Assembleia Geral, ou ao órgão do CLUBE DESPORTIVO ESTRELA estatutariamente adequado, qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
 - e) Assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de posse e das actas dos órgãos sociais do CLUBE DESPORTIVO ESTRELA;
 - f) Marcar a data das eleições nos termos previstos no presente Regulamento;
 - g) Tomar conhecimento do pedido de demissão de qualquer Órgão Social ou de qualquer dos seus membros e tomar as providências adequadas;
 - h) Conduzir os trabalhos das sessões da Assembleia Geral, declarando a sua abertura, encerramento e conceder a palavra bem como assegurar a ordem dos debates, impedindo que se tornem injuriosos ou ofensivos;
 - i) Integrar lacunas e resolver os casos omissos relativamente ao funcionamento da Assembleia Geral;
 - j) Exercer o voto de qualidade nos casos previstos no presente Regulamento.
2. Compete, em especial, ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
 - a) Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;
 - b) Coadjuvar o Presidente em tudo o que for necessário ao bom funcionamento da Assembleia Geral e, no mais que for conveniente ao desempenho das competências que estão conferidas ao Presidente;
 - c) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões da Assembleia Geral.
3. Compete aos Secretários da Mesa da Assembleia Geral:
 - a) Coadjuvar o Presidente e o Vice-Presidente no exercício das suas tarefas e funções;
 - b) Substituir o Vice-Presidente;
 - c) Ordenar a matéria a submeter à votação;
 - d) Assegurar o trabalho de expediente da Mesa e os trabalhos da Assembleia Geral;

- e) Durante as reuniões da Assembleia Geral, organizar as inscrições dos sócios que pretendam usar da palavra;
- f) Elaborar as actas das reuniões da Assembleia Geral;
- g) Passar certidão das actas da Assembleia Geral, sempre que requeridas.

Artigo 36º

(Direcção)

1. O Presidente da Direcção tem por atribuições:
 - a) A promoção e a coordenação geral das actividades directivas;
 - b) Convocar as reuniões da Direcção;
 - c) Presidir às reuniões da Direcção;
 - d) Coordenar a acção dos Presidentes-Adjuntos;
 - e) Exercer o voto de qualidade sempre que tal se torne necessário.
2. Os Presidentes-Adjuntos têm por atribuições:
 - a) Substituir o Presidente da Direcção, nos termos estabelecidos nos Estatutos;
 - b) Coadjuvar o Presidente da Direcção em tudo o que for necessário ao bom funcionamento da mesma;
 - c) Coordenar a acção dos Vice-Presidentes;
 - d) Coordenar as actividades do departamento a seu cargo.
3. Os Vice-Presidentes têm por atribuições:
 - a) Substituir os Presidentes-Adjuntos, nos termos estabelecidos nos Estatutos;
 - b) Coadjuvar o Presidente da Direcção e os Presidentes-Adjuntos em tudo o que for necessário ao bom funcionamento da Direcção;
 - c) Coordenar as actividades do departamento a seu cargo.
4. Nas listas concorrentes às eleições para os Órgãos Sociais do Clube são obrigatoriamente atribuídas aos Presidentes-Adjuntos e aos Vice-Presidentes propostos, designações indicativas das respectivas áreas de responsabilidade, sendo além disso obrigatoriamente identificado o Presidente-Adjunto a quem competirá substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.
5. O disposto no número anterior não impede a redistribuição de competências deliberada em reunião da Direcção, devendo o conteúdo da deliberação ser comunicado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral que a deve divulgar no início da primeira Assembleia que tiver lugar ou através de comunicado oficial.

Artigo 37º

(Conselho Fiscal e Disciplinar)

1. O Presidente do Conselho Fiscal tem por atribuições:
 - a) A promoção e a coordenação geral das actividades do Conselho;
 - b) Convocar as reuniões do Conselho;
 - c) Presidir às reuniões do Conselho;
 - d) Exercer o voto de qualidade sempre que tal se torne necessário.
2. O Vice-Presidente tem por atribuições:
 - a) Substituir o Presidente do Conselho, na sua ausência ou impedimento;
 - b) Coadjuvar o Presidente do Conselho em tudo o que for necessário ao bom funcionamento do mesmo.
3. O Secretário tem por atribuições:

- a) Substituir o Vice-Presidente, na sua ausência ou impedimento;
 - b) Elaborar as actas.
4. Aos Suplentes compete substituir o Secretário nas suas ausências e impedimentos ou, sempre que solicitados, coadjuvarem o Secretário em tudo o que for necessário ao bom funcionamento do Conselho.

SECÇÃO III

Funcionamento da Assembleia Geral

Artigo 38º

(Instalação)

As reuniões da Assembleia Geral terão lugar em qualquer instalação do Clube situada na Concelho da Amadora, mas poderão, excepcionalmente, e por causa de força maior, realizar-se fora das instalações do Clube.

Artigo 39º

(Sessões ordinárias e convocação)

Sem prejuízo do prazo excepcional previsto no Artigo 65.º, as Assembleias Gerais serão convocadas por meio de aviso expedido a todos os sócios que tenham a categoria de efectivos à data da realização da Assembleia ou através de anúncio publicado num dos jornais, de âmbito regional ou nacional, mais lidos no Concelho da Amadora e, bem assim, por meio de anúncios insertos em espaços próprios do Clube, com antecedência mínima de quinze dez úteis.

Artigo 40º

(Sessões extraordinárias e convocação)

1. Sem prejuízo do estabelecido no Artigo 39.º, quando a Assembleia for pedida pelos sócios, deverão constar do pedido os motivos que os determinam e a sua fundamentação.
2. A convocação da Assembleia Geral será feita nos dez dias úteis subsequentes ao da recepção do respectivo requerimento nos termos do disposto no Artigo 39º.
3. A convocação referida no número anterior, será feita por forma a que a Assembleia Geral se realize no prazo máximo de vinte dias úteis a contar do respectivo pedido.

Artigo 41º

(Quórum constitutivo)

1. A Assembleia Geral ordinária não pode deliberar em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos sócios titulares do direito de participação, podendo em segunda convocação deliberar validamente seja qual for o número de sócios presentes.

2. A Assembleia Geral convocada extraordinariamente a requerimento dos sócios só pode realizar-se se, à hora fixada para o seu início, estiverem pelo menos dois terços dos sócios que a requereram.
3. Os sócios requerentes da sessão extraordinária da Assembleia Geral que a ela não compareçam, ficam, durante o prazo de dois anos, contados desde a data da reunião, inibidos de requererem nova reunião extraordinária, a menos que a justificação da ausência seja aceite pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
4. Às demais sessões extraordinárias aplicar-se-ão as regras estabelecidas no número 1.

Artigo 42º

(Ordem de trabalhos da Assembleia Geral)

1. Nas reuniões da Assembleia Geral não podem em caso algum ser tomadas deliberações sobre assuntos estranhos à ordem de trabalhos, salvo as de simples saudação ou pesar.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral concederá nas reuniões ordinárias um período de tempo limitado para serem pedidos esclarecimentos aos titulares dos Órgãos Sociais ou prestadas quaisquer informações sobre assuntos não incluídos na ordem de trabalhos.
3. O período a que se refere o número anterior terá lugar após a discussão dos pontos constantes da ordem de trabalhos.

Artigo 43º

(Suspensão da Assembleia Geral)

1. O Presidente da Mesa, perante motivo justificado, pode suspender os trabalhos, marcando desde logo a data da sua continuação.
2. O Presidente da Mesa, perante circunstâncias excepcionalmente graves, pode interromper a reunião, declarando-a terminada antes de esgotados os assuntos incluídos na respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 44º

(Quórum deliberativo)

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes nessa Assembleia, salvo quando a Lei, os Estatutos ou o Regulamento Geral exigirem uma maioria qualificada.
2. Em caso de empate em qualquer votação, com excepção das tomadas por escrutínio secreto, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral terá voto de desempate.

Artigo 45º

(Voto secreto)

1. As deliberações serão tomadas por voto secreto nos seguintes casos:

- a) Nas Assembleias Eleitorais;
 - b) Sempre que estejam em causa assuntos que visem directa ou indirectamente a pessoa de qualquer sócio;
 - c) Sempre que, no uso das suas competências, o Presidente da Mesa, por sua iniciativa, ou por solicitação da Direcção ou do Conselho Fiscal, assim o determinar;
 - d) Sempre que tal for proposto por qualquer sócio e a Assembleia, por maioria, assim o deliberar.
2. O regime previsto nos Artigos 80º, 81º e 82º deste Regulamento aplica-se, com as necessárias adaptações, a todas as deliberações que devam efectuar-se por voto secreto.
 3. Em caso de empate nas votações por escrutínio secreto, deverá ser convocada nova Assembleia exclusivamente para deliberar sobre o ponto em que se verificou o empate.

Artigo 46º

(Princípio da pessoalidade na Assembleia Geral)

A participação dos sócios nas sessões da Assembleia Geral é pessoal, não podendo, em caso algum, o sócio fazer-se representar.

Artigo 47º

(Lacunas e casos omissos no funcionamento da Assembleia Geral)

Todas as situações envolvendo aspectos não instituídos ou regulamentados relativos ao funcionamento da Assembleia Geral, serão resolvidas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Funcionamento da Direcção

Artigo 48º

(Instalação)

As reuniões da Direcção terão lugar em qualquer instalação do Clube situada no Concelho da Amadora, mas poderão, excepcionalmente, e por causa de força maior, realizar-se fora das instalações do Clube.

Artigo 49º

(Secretário-geral)

1. No desenvolvimento da sua actividade a Direcção poderá ser apoiada por um Secretário-geral que além da ligação com os serviços do CLUBE DESPORTIVO ESTRELA terá por missão secretariar as reuniões da Direcção e do Gabinete da Presidência.

2. O Secretário-geral é livremente nomeado e exonerado por deliberação da Direcção sob proposta de qualquer um dos seus membros.

Artigo 50º

(Reuniões e convocação)

1. A Direcção reúne pelo menos uma vez por mês e não pode deliberar sem a presença de pelo menos metade dos elementos que a compõem.
2. A Direcção pode ainda reunir extraordinariamente sempre que o Presidente a convoque.
3. O Gabinete da Presidência reúne pelo menos uma vez de quinze em quinze dias e não pode validamente deliberar sem a presença de pelos menos metade dos elementos que o compõem.

Artigo 51º

(Deliberações)

1. As decisões da Direcção são tomadas por deliberação maioritária dos membros presentes nas respectivas reuniões competindo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.
2. A Direcção poderá, a todo o tempo, alterar ou substituir as suas deliberações anteriores.
3. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da Direcção, ou por Director, Assessor ou colaborador remunerado, a quem a Direcção atribua poderes para tanto.

Artigo 52º

(Actas)

1. De todas as reuniões será lavrada a competente acta que deverá ser assinada por todos os membros da Direcção presentes.
2. As actas serão levadas ao conhecimento dos membros da Direcção que não tenham estado presentes, devendo estes assinar e datar a tomada de conhecimento, na própria acta.

Artigo 53º

(Responsabilidade solidária)

1. Os membros da Direcção são solidariamente responsáveis pelos actos praticados em contravenção às normas legais, estatutárias e regulamentares ou orçamentais em vigor.

2. O disposto no número anterior não é aplicável aos membros da Direcção que tenham consignado na acta respeitante à reunião em que a deliberação for tomada voto de rejeição ou, não estando presentes, o façam na primeira reunião em que tal se verifique.
3. O regime fixado nos números anteriores é, com as necessárias adaptações, aplicável às deliberações tomadas no seio do Gabinete da Presidência.

Artigo 54º

(Orçamento anual)

1. A Direcção deve, até ao dia 31 de Outubro de cada ano, aprovar o Orçamento respeitante ao ano seguinte.
2. Após aprovação, o Orçamento deve ser remetido ao Conselho Fiscal e Disciplinar para conhecimento e respectivo parecer.
3. Até ao dia 30 de Novembro o Orçamento deve ser colocado à disposição dos sócios para consulta.
4. No decurso do exercício a Direcção pode aprovar orçamentos suplementares ou a transferência de dotações orçamentais, devendo em qualquer caso, com as necessárias adaptações, observar o disposto nos números anteriores.

Artigo 55º

(Relatório e contas)

1. A Direcção apresentará até ao dia 31 de Março ao Conselho Fiscal e Disciplinar para a emissão do parecer, o relatório e contas respeitantes ao exercício anterior.
2. Até ao dia 30 de Abril, a Direcção enviará ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral o Relatório e Contas, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar.

Artigo 56º

(Lacunas e casos omissos no funcionamento da Direcção)

Todas as situações envolvendo aspectos não instituídos ou regulamentados relativos ao funcionamento da Direcção, serão resolvidas pelo Presidente da Direcção.

SECÇÃO V

Funcionamento do Conselho Fiscal e Disciplinar

Artigo 57º

(Instalação)

As reuniões do Conselho Fiscal e Disciplinar terão lugar em qualquer instalação do Clube situada no Concelho da Amadora, mas poderão, excepcionalmente, e por causa de força maior, realizar-se fora das instalações do Clube.

Artigo 58º

(Reuniões e convocação)

1. O Conselho Fiscal e Disciplinar reúne pelo menos uma vez por mês com a presença da maioria dos seus membros.
2. O Conselho Fiscal e Disciplinar pode ainda reunir extraordinariamente sempre que o Presidente a convoque.

Artigo 59º

(Deliberações)

As decisões do Conselho Fiscal e Disciplinar são tomadas por deliberação maioritária dos membros presentes, tendo o Presidente ou quem o substituir, em caso de empate, voto de qualidade.

Artigo 60º

(Actas)

1. De todas as reuniões será lavrada a competente acta que deverá ser assinada por todos os membros do Conselho Fiscal e Disciplinar presentes.
2. As actas serão levadas ao conhecimento dos membros do Conselho Fiscal e Disciplinar que não tenham estado presentes, devendo estes assinar e datar a tomada de conhecimento, na própria acta.

Artigo 61º

(Responsabilidade solidária)

1. Os membros do Conselho Fiscal e Disciplinar são solidariamente responsáveis pelos actos praticados em contravenção às normas legais, estatutárias e regulamentares ou orçamentais em vigor.
2. O disposto no número anterior não é aplicável aos membros do Conselho Fiscal e Disciplinar que tenham consignado na acta respeitante à reunião em que a deliberação

for tomada voto de rejeição ou, não estando presentes, o façam na primeira reunião em que tal se verifique.

Artigo 62º

(Substituição)

Caso se verifique o impedimento simultâneo por tempo previsivelmente superior a sessenta dias de dois ou mais membros do Conselho Fiscal será convocada uma Assembleia Geral extraordinária para se proceder à eleição dos seus substitutos.

Artigo 63º

(Lacunas e casos omissos no funcionamento do Conselho Fiscal e Disciplinar)

Todas as situações envolvendo aspectos não instituídos ou regulamentados relativos ao funcionamento do Conselho Fiscal e Disciplinar, serão resolvidas pelo Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar.

SECÇÃO VI

Funcionamento do Plenário dos Órgãos Sociais

Artigo 64º

(Funcionamento)

As reuniões do Plenário dos Órgãos Sociais funcionam, com as necessárias adaptações, de acordo com as normas respeitantes ao funcionamento da Direcção previstas no presente Regulamento.

CAPITULO IV

ELEIÇÃO E PROCESSO ELEITORAL

SECÇÃO I

Processo Eleitoral

Artigo 65º

(Eleição dos Órgãos Sociais)

A eleição realiza-se em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e com uma antecedência não inferior a 30 dias, por escrutínio secreto.

Artigo 66º

(Cadernos eleitorais)

1. Será promovida pela Mesa da Assembleia Geral a organização de cadernos eleitorais onde sejam inscritos, pela ordem do seu número, apenas os sócios que estiverem abrangidos por cada acto eleitoral, incluindo-se a identificação completa do nome do sócio e do seu número, nos termos deste Regulamento.
2. Esses cadernos são obrigatoriamente afixados na secretaria do clube, até 10 dias úteis antes da data da realização das eleições.
3. Da omissão ou inscrição incorrecta nos cadernos eleitorais poderá qualquer sócio reclamar para a Mesa da Assembleia Geral, nos 5 dias úteis seguintes à afixação referida no número anterior, devendo a referida Mesa deliberar sobre a reclamação no prazo de 48 horas, comunicando-a ao reclamante e afixando-a na secretaria do clube.

Artigo 67º

(Abertura e termo do período eleitoral)

O período eleitoral abre no momento em que a Mesa da Assembleia Geral marque a data da realização de eleições e termina com a tomada de posse dos novos Órgãos Sociais.

Artigo 68º

(Publicidade)

Da abertura do período eleitoral deverá a Mesa da Assembleia Geral dar conhecimento aos sócios através de Aviso afixado nas instalações do clube e de anúncios inseridos em espaços próprios do Clube.

Artigo 69º

(Apresentação de listas)

1. As candidaturas para os Órgãos Sociais serão apresentadas no período correspondente aos primeiros quinze dias de abertura do período eleitoral, por meio de listas, com a indicação dos candidatos a cada Órgão e respectivos suplentes, sendo subscritas por um mínimo de vinte e cinco sócios efectivos do CLUBE DESPORTIVO ESTRELA, com mais de um ano de filiação e no pleno gozo dos seus direitos de associado, sem o que não poderão ser aceites.
2. A indicação dos candidatos faz-se através da menção do seu nome completo e número de sócio.
3. A apresentação das listas faz-se mediante envelope fechado e lacrado dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregues nos serviços administrativos do Clube pelo mandatário.

Artigo 70º

(Ausência de candidaturas)

Se no período estabelecido no número 1 do Artigo anterior não tiver sido apresentada qualquer candidatura, a Mesa da Assembleia Geral convocará, até à data prevista para a realização de eleições, uma Assembleia Geral para discutir e deliberar sobre a forma de suprir essa falta de candidaturas.

Artigo 71º

(Confirmação das listas candidatas)

1. Terminado o prazo de recepção das candidaturas, a Mesa da Assembleia Geral verificará a regularidade de cada uma das listas apresentadas, quer no que respeita aos candidatos, quer no que respeita aos sócios proponentes.
2. Caso verifique alguma irregularidade, notificará o mandatário da lista para sanar essa mesma irregularidade no prazo de 48 horas, sob pena de a lista não ser admitida.

Artigo 72º

(Publicação das listas candidatas)

1. Caso não se verifiquem irregularidades ou sanadas as que porventura existirem, a Mesa da Assembleia Geral fará publicar as listas candidatas na Secretaria do Clube, num prazo máximo de três dias, atribuindo a cada lista uma letra, por ordem de entrada, começando pela letra "A".
2. No acto referido no número anterior será, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, disponibilizado aos mandatários das listas concorrentes, relação nominativas dos sócios efectivos do Clube com indicação de domicílio, mas com exclusão de quaisquer outros elementos de natureza pessoal.

Artigo 73º

(Campanha eleitoral)

1. A campanha Eleitoral inicia-se na data da publicação das listas candidatas, terminando 24 horas antes do dia marcado para a realização da Assembleia Geral Eleitoral.
2. O dia anterior ao da realização da Assembleia Geral Eleitoral é reservado à reflexão dos sócios, pelo que as listas candidatas se absterão de promover quaisquer iniciativas de campanha eleitoral.

SECÇÃO II

Mesas de Voto, Votação, Escrutínio e Apuramento dos Resultados

Artigo 74º

(Horário e funcionamento da Assembleia Geral Eleitoral)

1. Sempre que a Assembleia Geral funcione como Assembleia Eleitoral os seus trabalhos iniciar-se-ão às 10:00 horas, encerrando as mesas de voto às 21:00 horas do dia designado para o efeito.
2. Os sócios votarão na Mesa de Voto em cujo caderno eleitoral estejam inscritos.

Artigo 75º

(Instalação e constituição das mesas de voto)

1. Serão instaladas uma ou mais mesas de voto nos locais a definir pela Mesa da Assembleia Geral, tendo cada mesa uma urna.
2. As mesas de voto são compostas por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois escrutinadores, todos nomeados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, devendo estar presentes, em cada momento, pelo menos, três elementos.

Artigo 76º

(Delegados às mesas de voto)

Cada lista indicará ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral os sócios que a representarão nas mesas de voto, com a finalidade de fiscalizarem os procedimentos de votação, escrutínio e apuramento eleitorais, até um máximo de seis por cada mesa de voto, não podendo, contudo, estar presente mais do que um delegado de cada lista em cada momento.

Artigo 77º

(Poderes dos delegados das listas)

1. Os delegados das listas têm os seguintes poderes:
 - a) Ocupar os lugares mais próximos da mesa da assembleia de voto, de modo a poderem fiscalizar todas as operações de votação;
 - b) Consultar a todo o momento as cópias dos cadernos eleitorais utilizadas pela mesa;
 - c) Ser ouvidos e esclarecidos acerca de todas as questões suscitadas durante o funcionamento da assembleia de voto, quer na fase de votação, quer na fase de apuramento;
 - d) Apresentar por escrito, reclamações, protestos ou contra protestos relativos às operações de voto;
 - e) Assinar a acta e rubricar, selar e lacrar todos os documentos respeitantes às operações de voto;
 - f) Obter certidões das operações de votação e apuramento.

2. Os delegados não podem ser designados para substituir membros da mesa faltosos.

Artigo 78º

(Abertura da votação)

1. Constituída a mesa, o seu presidente declara iniciadas as operações eleitorais, procede com os restantes membros e os delegados das listas concorrentes à revista das câmaras de voto e dos documentos de trabalho da mesa e exhibe cada uma das urnas perante os eleitores para que todos se possam certificar de que se encontram vazias.
2. Não havendo nenhuma irregularidade, votam imediatamente os elementos que constituem a mesa e os delegados das listas, desde que se encontrem inscritos nessa mesa de voto.

Artigo 79º

(Boletins de voto)

1. Os boletins de voto, impressos em papel não transparente, serão de forma rectangular, com as dimensões apropriadas para neles constar:
 - a) A indicação das diversas listas a votar;
 - b) À frente da indicação de cada lista, um quadrado.
2. Deve constar do boletim de voto a indicação de todas as listas concorrentes, feita através da impressão, na mesma cor e tamanho, das respectivas denominações e siglas, dispostas horizontalmente, pela ordem da letra que lhes coube.
3. A Mesa da Assembleia Geral promoverá a produção dos boletins de voto e a sua remessa, em embrulho ou envelope fechado e lacrado, dirigido ao Presidente de cada Mesa de Voto, em número correspondente aos sócios inscritos no respectivo caderno eleitoral, mais 20%.

Artigo 80º

(Votação)

1. A identificação dos sócios, no acto de votação, será efectuada através do cartão de sócio ou, na sua falta, por meio de qualquer um dos documentos de identificação legalmente admissíveis.
2. Cada sócio votante marcará no boletim de voto uma cruz no quadrado respectivo da lista em que vota.
3. O voto é secreto e o boletim de voto terá de ser entregue, dobrado em quatro, com a face impressa voltada para dentro, ao Presidente da Mesa de Voto que o introduzirá na respectiva urna.
4. Os boletins de voto que inadvertidamente sejam inutilizados deverão ser entregues ao Presidente da Mesa de Voto, que os rubricará, juntamente com os demais membros da Mesa, apondo-lhes a expressão "voto inutilizado".
5. Não é permitido o voto por procuração, nem por correspondência.
6. No demais não previsto aplicam-se, com as necessárias adaptações, as regras constantes da Lei Eleitoral em vigor para a Assembleia da República.

Artigo 81º

(Boletins de votos nulos)

Serão considerados nulos os boletins de voto que:

- a) Não obedecerem aos requisitos estabelecidos no Artigo 79º;
- b) Estejam assinalados em mais de um quadrado, ou suscitem dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
- c) Tenham assinalado o quadrado correspondente à lista que tenha desistido das eleições;
- d) Tenham qualquer corte, desenho, rasura ou palavra escrita.

Artigo 82º

(Apuramento dos resultados)

1. Logo após a hora fixada para o seu encerramento, de acordo com o número 1 do Artigo 74º deste Regulamento, todas as Mesas de Voto procederão à contagem e apuramento dos votos obtidos por cada lista concorrente, bem como dos votos em branco e nulos.
2. Da acta a elaborar por cada Mesa de Voto constarão os resultados apurados nos termos do número 1 deste Artigo, o número de sócios inscritos no respectivo caderno eleitoral, o número de votantes, o número de boletins de voto destinados à votação que nos termos do número 3 do Artigo 79º deste Regulamento lhe foram remetidos e, desses boletins, quantos não foram utilizados e quantos os inutilizados.
3. A acta será obrigatoriamente assinada por todos os membros da Mesa de Voto e por um delegado de cada lista, devendo uma cópia ser afixada no local da votação, em local visível.
4. O original da acta e o caderno eleitoral, introduzidos em envelope próprio fechado, com as assinaturas de todos os membros da Mesa de Voto e de um delegado de cada lista, feitas no local do fecho e trancadas com fita gomada, deverão ser, de imediato, entregues à Mesa da Assembleia Geral.
5. No mesmo momento, deverão também ser entregues à Mesa da Assembleia Geral os votos escrutinados nos termos do número 1 deste Artigo, os boletins de voto não utilizados e os inutilizados, tudo contido noutra embrulho ou envelope fechado, com as assinaturas de todos os membros da Mesa de Voto e de um delegado de cada lista, feitas no local do fecho e trancadas com fita gomada.
6. Logo que obtidos e independentemente da imediata remessa ou entrega de tudo quanto se refere nos números anteriores, as Mesas de Voto comunicarão à Mesa da Assembleia Geral os resultados provisórios do apuramento.
7. Poderão ser interpostos recursos para a Mesa da Assembleia Geral, no prazo de 24 horas, contadas a partir da hora de encerramento da Assembleia Geral, com fundamento em irregularidades ocorridas, os quais têm efeitos suspensivos relativamente aos resultados apurados na Mesa de Voto onde se tenham verificado as alegadas irregularidades, tendo o recorrente, após a entrega do recurso, mais 24 horas para fazer prova do respectivo fundamento.
Considera-se inexistente o recurso que não tenha sido fundamentado dentro do referido prazo.
8. Recebido o recurso referido no número anterior e verificado o cumprimento dos prazos ali estabelecidos, a Mesa da Assembleia Geral, nos dois dias úteis subsequentes

- ao da recepção, deliberará em última instância e dará conhecimento por escrito, aos recorrentes, do teor da deliberação tomada sobre o referido recurso.
9. Considerando o referido recurso procedente, a Mesa da Assembleia Geral ordenará a repetição da votação, que se realizará apenas na Mesa ou Mesas de Voto onde considerou ter havido irregularidades. Esta repetição terá lugar nos 20 dias subsequentes àquele em que ocorrer a referida deliberação da Mesa da Assembleia Geral.
 10. Os resultados oficiais do apuramento e, conseqüentemente, da deliberação final da Assembleia Geral, serão obtidos só depois da recepção das actas de todas as Mesas de Voto, incluindo as daquelas em que porventura tenha ocorrido repetição da votação nos termos dos números 7, 8 e 9 deste Artigo, sem prejuízo da divulgação pela Mesa da Assembleia Geral dos resultados provisórios, logo que, nos termos do número 6 deste Artigo, lhe tenham sido comunicados.
 11. Nas eleições dos órgãos sociais considera-se eleita a lista mais votada.

Artigo 83º

(Publicação dos resultados eleitorais)

Os resultados oficiais e definitivos do apuramento serão publicados nas instalações e em publicações próprias do Clube.

Artigo 84º

(Tomada de posse dos membros dos Órgãos Sociais eleitos)

A tomada de posse dos membros dos Órgãos Sociais eleitos terá lugar perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante, em acto solene a realizar dentro dos dez dias posteriores à publicação dos resultados oficiais.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 85º

(Alteração do Regulamento Geral)

O Regulamento Geral só pode ser revisto ou alterado em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, com os votos favoráveis de três quartos dos sócios presentes na Assembleia.

Artigo 86º

(Outros regulamentos)

Quaisquer outros regulamentos poderão ser elaborados, revistos ou alterados por simples deliberação da Direcção ou, quando se trate de regulamento interno de funcionamento de Órgão Social, pelo respectivo Órgão.

Artigo 87º

(Casos omissos e duvidas interpretativas)

Sem prejuízo do previsto nos Artigos 47º, 56º e 63º, os casos omissos ou as dúvidas interpretativas suscitadas pelo presente Regulamento serão resolvidos por deliberação do Plenário dos Órgãos Sociais realizada nos termos definidos pelo Artigo 52º dos Estatutos do CLUBE DESPORTIVO ESTRELA.

Artigo 88º

(Início de admissão de sócios)

1. A Assembleia Geral decidirá, por deliberação maioritária dos sócios, a data de início do processo de admissão de sócios do CLUBE DESPORTIVO ESTRELA, tendo apenas como limite temporal a prévia constituição dos Órgãos Sociais do Clube e deliberação dos valores relativos a quotas e demais contribuições obrigatórias.
2. As disposições relativas ao procedimento de admissão de sócios entrarão em vigor após deliberação tomada nos termos do número anterior.
3. A título meramente excepcional a Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, a admissão de sócios antes da deliberação prevista no número 1 do presente Artigo.
4. Os sócios admitidos nos termos do número anterior assumem a categoria de sócios efectivos devendo, para tal, preencher os respectivos requisitos previstos no Regulamento Geral.

Artigo 89º

(Clube de Futebol Estrela da Amadora)

1. De acordo com o previsto no Artigo 55º do Estatutos, aos sócios do CLUBE DE FUTEBOL ESTRELA DA AMADORA que pretendam a sua admissão a sócio do CLUBE DESPORTIVO ESTRELA, é-lhes conferida a prioridade na numeração prevista no Artigo 59º dos Estatutos, de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Comprovar ser sócio do CLUBE DE FUTEBOL ESTRELA DA AMADORA aquando da última actualização de sócios efectuada naquele Clube;
 - b) Solicitar a prioridade referida no acto do pedido de admissão a sócio do CLUBE DESPORTIVO ESTRELA.
2. A prioridade de numeração é atribuída a título meramente excepcional ao previsto no número 1 do Artigo 13º e vigorará pelo período máximo de 30 dias desde a data de início de admissão de sócios nos termos previstos no Artigo 88º, ambos deste Regulamento.

3. Para efeitos do presente Artigo não são considerados os Sócios Fundadores, que mantêm a sua numeração definida em Assembleia Geral.

Artigo 90º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento Geral entra em vigor na data da sua aprovação.